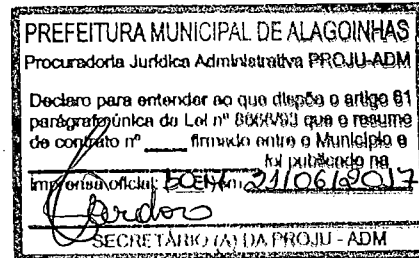




PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA



CONTRATO N.º 085/2017.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM
LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO
OUTRO, J. EDVA DA SILVA CAMPOS – ME.

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoins-Ba, inscrito no CNPJ sob número 13.346.005/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito, o **Sr. JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob nº. 255.102.315-72 e CRM/BA nº. 10101, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **J. EDVA DA SILVA CAMPOS – ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 09.469.463/0001-71, situada à 2ª Travessa Santo Antônio, nº. 25, Teresópolis, Alagoins - Bahia, neste ato representado por **JANE EDVA DA SILVA CAMPOS**, empresária, portadora do RG nº. 04.256.875-70, inscrito no CPF sob o nº. 647.805.465-91, residente e domiciliada na 2ª Travessa Santo Antônio, nº. 25, Teresópolis, Alagoins - Bahia, ao final assinado, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, com base no **Processo Administrativo n.º 4349/2017** e na **Inexigibilidade de Licitação n.º 022/2017**, conforme o art. 25, III da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. – O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO PARA APRESENTAÇÃO DO SHOW DE ZÉ DUARTE NOS DIAS 23/06/2017 E 29/06/2017, NO DECORRER DOS FESTEJOS JUNINOS, NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. – A **CONTRATADA** compromete-se a efetuar a referida apresentação, a ser realizada em palco, com o acompanhamento de todos os componentes e seus respectivos instrumentos, devendo observar o cronograma aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir o cronograma da SECEL, a qual passa a fazer parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. – A **CONTRATADA** se obriga a:

I. Obter dos órgãos, instituições ou entidades públicas ou privadas os registros e autorizações legais necessários à execução do objeto do contrato ao seu cargo;

II. Arcar com todas as despesas e custos, referentes a encargos sociais, trabalhistas, taxas e impostos, que estejam direta ou indiretamente relacionados com o objeto deste contrato; inclusive aquelas que forem devidas a título de direitos autorais pela execução de obras artísticas ou musicais;

III. Arcar inteira e exclusivamente com as despesas de transportes, hospedagem, alimentação e as demais decorrentes das apresentações da atração artística objeto deste contrato, bem como de toda a sua equipe de trabalho;

IV. Executar com perfeição o objeto do Contrato, garantindo, portanto, serviços de qualidade;

V. Executar os serviços artísticos, no dia, local e horário marcados;

VI. Credenciar um ou mais prepostos para acompanhar, junto ao **CONTRATANTE**, a tramitação das suas faturas;

VII. Realizar os shows de forma pacífica, responsabilizando-se por quaisquer interrupções ou atrasos provenientes da interferência de Órgão, especialmente para com a Ordem dos Músicos do Brasil.

[Handwritten signatures of the Mayor and the contractor]

[Handwritten signature]





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

Conselho Regional do Estado da Bahia, ao qual deve estar vinculada para realizar a apresentação no show objeto deste contrato.

VIII. Responsabilizar-se por todos os encargos civis, trabalhistas, tributários e previdenciários dos integrantes da banda e demais prestadores de serviços contratados pela empresa, decorrentes do objeto contratual;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A SECEL, caso seja necessário, poderá fazer alterações no horário do início da apresentação das atrações artísticas descritas na Cláusula Primeira deste Contrato, desde que previamente notificada a CONTRATADA com no mínimo 24 horas de antecedência da apresentação, ficando ainda acordado entre as Partes que tal alteração não poderá ser superior à duas horas, nem para mais, nem para menos, do horário previamente acordado com a CONTRATADA, sob pena de não ser realizada a apresentação, sem qualquer ônus para a CONTRATADA, devendo, outrossim, ser integralmente paga pelos serviços contratados;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso seja impossível o comparecimento da artista contratada, nos termos da Cláusula Primeira, por motivo de doença, força maior ou caso fortuito, **ficará a cargo do CONTRATANTE** aceitar nova data de seu interesse para que este instrumento seja cumprido, devendo ser considerada a diferença de valores cobrados em datas não abarcadas pelos festejos juninos, ou devolução dos valores já recebidos, devidamente corrigidos, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula décima terceira deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. – O **CONTRATANTE** se obriga a:

- I. Designar prepostos para fiscalizar a execução deste Contrato;
- II. Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- III. Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- IV. Notificar por escrito a **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- V. Declarar os serviços efetivamente prestados

CLÁUSULA QUINTA – DO DIREITO DE IMAGEM

6.1. – Fica proibido qualquer tipo gravação ou filmagem sem que tal serviço esteja devidamente autorizado pelo produtor de cada atração artística.

- Os interesses de gravação ou filmagem dos shows terão que ser apresentados ao produtor de cada grupo, com antecedência de 03 hs (três horas).

6.2 – Fica o **CONTRATANTE** autorizado a usar o nome e a imagem da artista contratada para divulgar a apresentação objeto deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. – A vigência deste Contrato será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de assinatura deste contrato, devendo o pagamento da segunda parcela ocorrer até a data da apresentação ora contratada.

CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO

8.1. – Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$60.000,00 (sessenta mil reais)**, a ser pago em duas parcelas, a primeira até 10 (dez) dias após assinatura do contrato no valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** e a segunda parcela com os 50% restantes posterior a apresentação objeto deste contrato, mediante a apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s), devidamente aceita(s) e aprovada(s) pelo contratante, através de ordem bancária creditada em favor da Contratada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo erro nas faturas ou descumprimento das condições do ajuste, no todo ou em parte, a tramitação das mesmas será suspensa para que a **CONTRATADA** tome as providências necessárias à devida correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de representação das faturas após regularizada a situação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **CONTRATANTE** poderá sustar no todo ou parte, os pagamentos devidos sempre que ocorrer irregularidades na prestação dos serviços ou nas faturas apresentadas. Desde que previamente justificadas tais irregularidades por escrito, ocasião em que a **CONTRATADA** terá 05 (cinco) dias para realização de sua defesa e a **CONTRATANTE** mais cinco dias para dar conhecimento de sua decisão. A sustação de qualquer pagamento sem obediência do que trata esse Parágrafo autoriza a aplicação de multa de 20% do valor total desse Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento deverá ser efetuado através de depósito bancário. Os dados da conta de titularidade da contratada serão indicados posteriormente.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1. – A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato ficarão a cargo da SECEL, sem excluir ou reduzir a responsabilidade do **CONTRATADO** na forma das disposições estabelecidas na Seção IV, da lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **CONTRATANTE**, através de sua fiscalização, rejeitará no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com o previsto neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

10.1. – Os valores fixados na Cláusula Oitava são fixos e irredutíveis pelo período de um ano e seis meses, contado a partir da data de assinatura do Contrato, não sendo reajustados automaticamente.

CLÁUSULA DECIMA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. – Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com as devidas justificativas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se à **CONTRATADA** o pagamento dos custos que forem acrescidos.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. – As despesas com execução deste CONTRATO correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 30700 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
Projeto/Atividade: 2070 – Festas Populares;
Elemento de Despesa: 339039;
Fonte: 00.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

13.1. – Fica estabelecido que o atraso acima de 01 (uma) hora para o início de qualquer das apresentações, implicará o pagamento de multa pela **CONTRATADA** de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e que a não realização do(s) show(s), conforme aprovado pela SECEL, implicará devolução do(s) valor(s) recebido(s) equivalente ao show não realizado, acrescido de multa correspondente de 30% (trinta por cento) além de juros e correção monetária.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O inadimplemento parcial de quaisquer das cláusulas constantes nesta avença implicará a imposição de multa no percentual de até 20% (vinte por cento) do objeto deste contrato, além da aplicação das penalidades previstas em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O inadimplemento total deste contrato acarretará a imposição de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) do valor deste contrato, a devolução dos valores já recebidos, devidamente corrigidos e a imposição das penalidades constantes nos artigos 78 e 80 da Lei 8666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA**, conforme art. 87, inc. III da Lei 8.666/93, por descumprimento deste instrumento contratual pode ser penalizada com Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Alagoinhas, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** por descumprimento deste instrumento contratual pode ser penalizada com a Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. – Este Contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, consoante estabelece os arts. 78 a 80 da Lei nº 8.666/1993 e sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, e, em especial por:

- a) inadimplemento pela **CONTRATADA** de quaisquer das CLÁUSULAS e condições aqui estabelecidas;
- b) superveniência de incapacidade financeira da **CONTRATADA** devidamente comprovada;
- c) falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da **CONTRATADA**, requeridas ou decretadas;
- d) cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**.

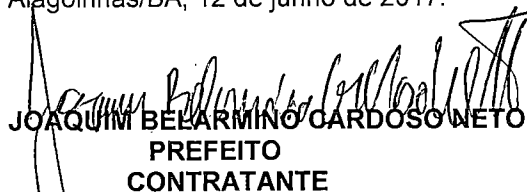
PARÁGRAFO ÚNICO – Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos Arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

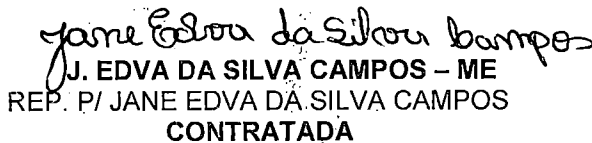
CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO

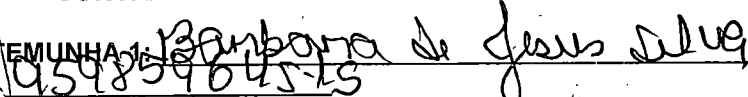
15.1. – Fica eleito o Foro da cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

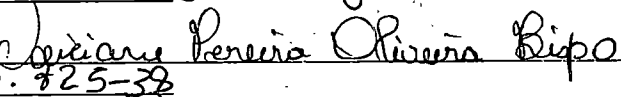
E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Alagoinhas/BA, 12 de junho de 2017.


JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO
CONTRATANTE


J. EDVA DA SILVA CAMPOS – ME
REP. PI JANE EDVA DA SILVA CAMPOS
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: 
CPF: 059.859.645-15

TESTEMUNHA 2: 
CPF: 059.844.725-38

